

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 09, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de Abril de 2023.

**Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta**

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para encaminhar, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei 623/93 do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA

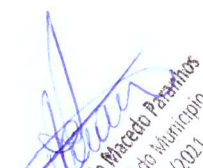
Com essa iniciativa, o Poder Executivo trará, mais segurança ao servidor público municipal, e evitara desigualdades vencimentais, e principalmente o equilíbrio financeiro nas despesas relacionadas a recursos humanos.

Por outro lado, busca atualizar a legislação municipal, a legislação nacional que trata da matéria, sobretudo a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita

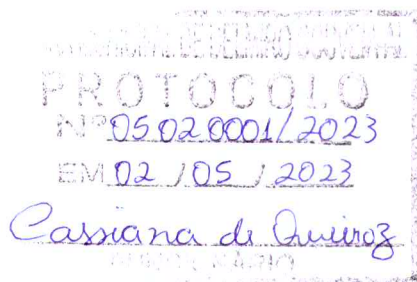

Alilton Antonio de Macedo Parentes
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021
1 



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 27 DE ABRIL DE 2023.



**ALTERA OS ARTIGOS 53, 69 E 78 DA
LEI Nº 623/1993, REGIME JURÍDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO
GOUVEIA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o §1º do Artigo 53 da Lei 623/93.

Art. 2º. O Artigo 69 da Lei 623/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculada ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 78 da Lei n. 623/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de Abril de 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Alkion Antonio de Moredó Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021